



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Processo Administrativo: 20.436 / 2025

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio e revisão de mangueiras de combate a incêndio**, incluindo recarga, testes hidrostáticos, substituição de componentes, fornecimento de peças, emissão de certificados de conformidade técnica e demais serviços correlatos, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

1.2. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como **serviço comum**, conforme definido no art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que suas especificações podem ser descritas de forma objetiva, com padrões usuais de desempenho e qualidade amplamente aceitos no mercado.

1.3. A contratada deverá realizar a retirada, recarga e devolução dos extintores no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação da contratante.

1.4. Durante o período de execução dos serviços, a contratada deverá fornecer, a título de empréstimo, no mínimo 10 (dez) extintores reservas, que permanecerão instalados até a devolução de todos os equipamentos pertencentes à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

1.5. A contratada deverá realizar a retirada, testes hidrostáticos e devolução das mangueiras de incêndio no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação da contratante.

1.6. Os equipamentos deverão ser retirados e devolvidos na sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, situada na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170, exclusivamente em horário de expediente, das 08h às 17h.

1.7. A recarga dos extintores e os testes hidrostáticos das mangueiras de incêndio deverão possuir garantia e validade mínima de 12 (doze) meses, conforme as normas técnicas aplicáveis.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



1.8. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído por Autorização de Fornecimento (AF), devido à natureza pontual do serviço e ao enquadramento como dispensa de licitação por pequeno valor.

1.9. Nos termos do art. 8, § 1º, inciso I da Portaria 2014/24 que regulamenta a lei 14133/21 neste Poder Legislativo....“é dispensável a análise jurídica da Procuradoria Legislativa desta Casa”.

I – processos cujos objetos são entregues/prestados de forma imediata e integral, através de única autorização de fornecimento/execução, sem assunção de obrigações futuras que necessitem de firmamento de contrato;

1.10. Das especificações e quantidades

1.10.1. As especificações e quantidades do objeto constam na tabela abaixo:

1.11. Descrição do objeto

1.11.1. Aquisição de bandeiras Oficiais

Item	Descrição do Serviço	Catser	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Manutenção com recarga de extintor PQS 4kg	3662	07	65,00	455,00
2	Manutenção com recarga de extintor PQS 6kg		07	75,00	525,00
3	Manutenção com recarga de extintor PQS 8kg		01	85,00	85,00
4	Manutenção + teste hidrostático de extintor CO ₂ 6kg		01	160,00	160,00
5	Manutenção + teste hidrostático de extintor CO ₂ 4kg		01	150,00	150,00
6	Manutenção + teste hidrostático de extintor de Água Pressurizada 10L		06	120,00	720,00



Item	Descrição do Serviço	Catser	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
7	Revisão e teste hidrostático de mangueiras de incêndio		08	90,00	720,00
TOTAL ESTIMADO:					R\$ 2.815,00

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e a definição dos quantitativos encontram-se pormenorizadas nos Estudos Técnicos Preliminares e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), que integram o presente processo.

Justificativa da contratação:

2.2. A contratação dos serviços de revisão, recarga e manutenção de extintores, bem como revisão e manutenção de mangueiras de combate a incêndios instalados nas dependências da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, justifica-se pela necessidade de atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-23 (Proteção Contra Incêndios), visando assegurar a proteção do patrimônio público e a integridade física de servidores, visitantes e demais usuários das instalações.

2.3. A presente contratação se mostra necessária diante da indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores da Câmara, bem como da ausência de equipamentos, ferramentas e materiais específicos para execução dos serviços. Ressalta-se que parte dos insumos necessários à manutenção não pode ser estocada, em razão de suas características técnicas, sendo indispensável sua aquisição e utilização imediata.

2.4. Adicionalmente, a contratação de empresa especializada garante maior agilidade na reposição e substituição de equipamentos, evitando que a burocracia administrativa cause paralisações ou gere riscos à segurança do prédio e de seus ocupantes.

2.5. Conforme vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, os serviços e materiais objeto deste Termo de Referência não são considerados de luxo, sendo definidos como itens comuns, adequados e proporcionais à necessidade de garantir a segurança contra incêndios na sede do Poder Legislativo Municipal.



Enquadramento da contratação:

2.6. A presente contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, observando-se o critério de julgamento pelo menor preço global.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação pleiteada alcançará o seu objetivo com o atendimento das normas regulamentares apontadas pelas autoridades competentes, em especial a NR-23 (Proteção Contra Incêndios), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

3.2. O serviço seguirá cronograma de recolhimento e devolução a ser elaborado pela empresa contratada e aprovado pelo CONTRATANTE, contemplando:

- Retirada e reinstalação, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, de extintores que apresentarem nível de carga abaixo do padrão, dentro do prazo de validade;
- Disponibilização de 30% (trinta por cento) de extintores reservas, de propriedade da contratada, calculados com base na quantidade existente na Câmara Municipal, para assegurar cobertura total durante o período de manutenção.

3.3. Os serviços serão executados exclusivamente mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

3.3. A demanda exige disponibilidade de equipe técnica especializada e utilização de materiais de alta qualidade, assegurando a manutenção preventiva e corretiva de todos os extintores e mangueiras de combate a incêndios existentes no prédio.

3.4. A empresa contratada deverá fornecer garantia mínima de 01 (um) ano para todos os serviços prestados. Caso algum extintor venha a ser utilizado durante esse período, a contratada deverá efetuar nova recarga sem custos adicionais para a Administração.

3.5. A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim **não poderá ficar sem cobertura de equipamentos de combate a incêndio**. Para isso, a contratada deverá disponibilizar, a título de empréstimo, **no mínimo 10 (dez) extintores reservas**, até que todos os equipamentos originais sejam devolvidos em perfeito funcionamento.

3.6. O serviço a ser realizado deverá considerar:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- Retirada dos extintores e mangueiras de incêndio de seus locais de instalação;
- Transporte seguro até o local de execução da manutenção;
- Correta reinstalação dos equipamentos após a conclusão dos serviços;
- Limpeza e organização do local de instalação ao final da execução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por execução indireta, sob o regime de **dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, utilizando-se como critério de julgamento o **menor preço global**.

4.2. Subcontratação: Não é permitida a subcontratação do objeto deste instrumento, devendo a execução ser integralmente realizada pela empresa contratada.

4.3. Transporte dos Equipamentos: A contratada será integralmente responsável pela retirada, transporte seguro, entrega e reinstalação dos extintores e mangueiras de combate a incêndio, arcando com todas as despesas decorrentes, incluindo transporte, diárias, deslocamentos e quaisquer outros custos adicionais.

4.4. Registro de Conformidade: A contratada deverá possuir Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, em conformidade com a Portaria INMETRO nº 206, de 16/05/2011, ou norma que venha a substituí-la.

4.5. Identificação da Equipe: Todos os empregados da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados por crachás durante todo o período de execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal.

4.6. Garantia: Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da Execução:

5.1.1. A execução dos serviços terá início a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

5.1.2. A contratada deverá realizar todos os serviços descritos neste Termo de Referência e em seus anexos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF);

5.1.3. Equipamentos que apresentarem nível de carga abaixo do padrão, dentro do prazo de validade, deverão ser substituídos e reinstalados no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis;

5.1.4. Durante o período de execução, a contratada deverá disponibilizar 10 (dez) extintores reservas e 30% do total de extintores instalados como medida de segurança temporária.

5.2. Custos de Transporte e Logística:

5.2.1. Todos os custos relacionados à retirada, transporte, entrega e reinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo à Câmara Municipal qualquer despesa adicional.

5.3. Comunicação de Ocorrências:

5.3.1. Quaisquer irregularidades, imprevistos ou situações que inviabilizem a execução do objeto contratado deverão ser comunicadas imediatamente à Câmara Municipal, para avaliação e deliberação.

5.4. Reparos no Período de Garantia:

5.4.1. Caso ocorra defeito ou falha nos serviços durante o período de garantia, a contratada será formalmente comunicada e deverá realizar os reparos ou substituições necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

5.5. Execução Conforme Proposta:



5.5.1. A contratada deverá executar integralmente o objeto da contratação nos termos deste Termo de Referência e da proposta vencedora, atendendo rigorosamente às condições técnicas, prazos e especificações acordadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do objeto da contratação deverá observar fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais normativos aplicáveis. As partes contratantes responderão pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.2. As comunicações entre a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, quando pertinente, o uso de meios eletrônicos oficiais, especialmente nos casos em que não haja exigência legal de formalidade específica.

6.3. Considerando a natureza da contratação (material comum de pequeno valor), a formalização ocorrerá por meio de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não sendo necessária a celebração de contrato formal.

6.4. A Câmara Municipal reserva-se o direito de rejeitar total ou parcialmente os serviços ou materiais fornecidos que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, exigindo da contratada sua adequação no prazo definido, sem prejuízo das penalidades previstas.

6.5. A atuação da fiscalização e da gestão do contrato não exime a contratada da responsabilidade integral pela correta execução do objeto, nos termos da legislação vigente, permanecendo responsável por qualquer vício, falha ou dano decorrente de sua atuação.

6.6. Das obrigações da contratante

6.6.1. Disponibilizar todas as condições, informações e facilidades necessárias à execução dos serviços e/ou entrega dos materiais, conforme as especificações deste Termo de Referência.

6.6.2. Emitir a Nota de Empenho correspondente ao valor total do material e/ou serviço contratado, nos termos da legislação vigente.



6.6.3. Encaminhar tempestivamente à contratada a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, autorizando a execução dos objeto da contratação.

6.6.4. Prestar os esclarecimentos e informações adicionais solicitados pela contratada, de forma a assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais no prazo previsto.

6.6.5. Designar formalmente servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.6. Notificar por escrito a contratada sobre quaisquer falhas, atrasos ou irregularidades observadas na execução do objeto, solicitando as correções cabíveis.

6.6.7. Realizar o pagamento da fatura ou nota fiscal atestada, observando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.7. Das obrigações da contratada

6.7.1. Executar os serviços e fornecer os materiais contratados em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas e condições definidas na proposta e neste Termo de Referência.

6.7.2. Assumir integralmente todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais de sua responsabilidade.

6.7.3. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ou a terceiros em razão de falhas, omissões ou irregularidades na execução dos serviços, independentemente da existência de dolo ou culpa.

6.7.4. Manter válidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.7.5. Responder por eventuais vícios ou defeitos nos materiais fornecidos ou serviços prestados, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, devendo comunicar a contratante em até 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido.

6.7.6. Não transferir nem subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo com autorização expressa da contratante, conforme previsto neste Termo de Referência.

6.7.7. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto, incluindo frete, seguros, deslocamento de pessoal, tributos, taxas e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre o cumprimento das obrigações contratadas.



6.7.8. Submeter-se integralmente às normas, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, obrigando-se ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, independentemente de transcrição no instrumento formal de contratação.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do Faturamento

7.1.1. Após comunicação do fiscal do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

7.1.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.1.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.1.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.1.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.2. – Da medição e pagamento

7.2.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7.2.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviços executados de acordo com o respectivo



empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, e conter o número do empenho correspondente.

7.2.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada nos documentos que fazem parte do processo.

7.2.9 O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento da Dispensa de Licitação.

7.2.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.2.11. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do material/serviço, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.



7.2.12. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.2.13. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.2.14. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.2.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

7.2.15.1. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

EM = I x N x VP;

Sendo:

I = ((TX/100) / 365), assim apurado: I = ((6/100) / 365); Onde I = 0,00016438

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.2.16. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de



janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8 – FORMA E CRITÉRIO SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

8.2. Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos :

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.3.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela



Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);

- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 2.438,91 (Dois Mil Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Noventa e Um centavos) conforme os valores estabelecidos na tabela do item 7 do ETP anexo a este processo.

9.2. Para o proponente a proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto..

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	NATUREZA DE DESPESA	DESCRIÇÃO
95	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Plano de Contratação Anual 2025 – ID PNCP: 31723265000141-0-000001/2025



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 8 de Agosto de 2025.

Presidência
FÁTIMA PERIM TURINI
Chefia de Gabinete

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”